



ANÁLISE

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou que se manifestasse quanto:

a) o preço ofertado pela empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA**, bem como, **b)** sobre a existência de exclusividade da referida empresa para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada percebe-se que há uma resolução de número 01-PGM de 15 de maio de 2024, onde fica dispensada a análise jurídica na forma do artigo 53 §5º, da Lei 14.133/2021, documento em anexo.

Quanto à exclusividade do objeto proposto para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a empresa apresentou uma "**Declaração de Exclusividade**" datada de 27/02/2024, válida por 180 dias, sob o nº 240227/41, conforme consta *na ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software*, a declaração, assinada por Manoel Antônio dos Santos, Diretor Jurídico, atesta que, para fins de inexigibilidade de licitação, a empresa acima mencionada, situada em (...), está exclusivamente autorizada a comercializar a assinatura da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados para a Administração Pública.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor total estimado** de referência foi levantado pelo departamento de Compras, pelo **Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó** considerando notas fiscais firmados por outros Municípios, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, firmados dentro do interregno de 01 (um) ano.

O preço estimado do material é de R\$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento após a entrega do produto, com a apresentação de NF aceita pelo Fiscal do Contrato.



Após a análise da proposta enviada pela empresa, o superintendente de compras, Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó, entendeu que o valor está condizente com o praticado no mercado, a partir de notas fiscais apresentadas, razão pela qual entende-se que o preço ofertado e levantado pelo departamento de compras se encontra justificado.

2. Quanto a exclusividade:

E, em relação a **declaração de exclusividade**, o conceito está descrito no inciso I, § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Considerando os documentos apresentados quanto aos requisitos da exclusividade do objeto proposto na modalidade inexigibilidade de licitação, referente a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA**, por meio do seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, foi apresentada declaração de exclusividade, conforme cópia anexa, consta que a empresa detém os requisitos essenciais para executar o objeto proposto atendendo as necessidades da Administração.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada:

De acordo com a decisão do superintendente de compras, Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó, a contratação foi realizada devido à comprovação da exclusividade no fornecimento do objeto. Este fato atende às necessidades desta municipalidade, pois ficou claro que a fornecedora cumpriu tanto os critérios de habilitação quanto os de exclusividade.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:



Por fim, a mesma foi analisada e atende aos requisitos e serão sempre analisadas na execução de cada pagamento, devendo, no ato de formalização do contrato, serem as certidões reemitidas e atualizadas.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 225 de 22 de fevereiro de 2024, encaminha ao Gestor Municipal de São Simão-GO, **Sr. Wallisson José de Freitas**, a decisão sobre a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, esta contratação visa a obtenção de uma assinatura de ferramenta especializada em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexado aos autos, o cumprimento do contrato deve estar de acordo com as especificações da Minuta do Contrato e da Proposta Comercial da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA.**, representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, o valor de referência para pagamento é de **R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser efetuado após a entrega do objeto e a apresentação da nota fiscal, devidamente aceita pelo Fiscal do Contrato.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 03 de junho de 2024.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação